



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3905

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Julgamento de Recurso Pregão Eletrônico Nº 04/2021 Processo Administrativo nº 65/2021** - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos hospitalares, com o fornecimento em regime de comodato, de bombona para condicionamento dos referidos resíduos das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Serrolândia-BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Processo Administrativo nº 65/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos hospitalares, com o fornecimento em regime de comodato, de bombona para condicionamento dos referidos resíduos das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Serrolândia-BA

Recorrente: VALEX SERVIOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI

O Pregoeiro do Município de Serrolândia – Estado da Bahia, designada por meio do Decreto 008/2021, julga e responde ao Recurso Administrativo interposto pela licitante VALEX SERVIOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, devidamente qualificada em sua peça recursal, com fulcro na Lei 10.520/02, art. 4º, XVIII e a lei nº 8.666/93, art. 109, § 4º, Decreto nº 10.024/19 e demais dispositivos aplicáveis, nos termos a seguir aduzidos:

I - DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no o artigo 44 do Decreto nnº 10.024/2019 estabelece que, após a declaração do vencedor do certame, o interessado deve manifestar de forma imediata a sua intenção de recorrer, tendo o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões recursais. Considerando que a manifestação da intenção de recorrer ocorreu na sessão do dia 19 de marco de 2021 (sexta-feira) e o Recurso sob exame foi interposto em 23 de marco do corrente ano (terça-feira), que foi o segundo dia transcorrido do prazo estabelecido, verifica-se plenamente cumprido o requisito da tempestividade recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

II - RELATÓRIO

- A) Examinado e afirmo que o procedimento da licitação Pregão Eletrônico nº 004/2021, o processo encontra-se instruído de acordo com legislação vigente;
- B) O procedimento licitatório ocorreu com plena divulgação e transparência como estabelece a Lei 10.520/02 e Decreto 10.024/19 e os princípios que regem a Administração Pública.
- C) O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, foi publicado no Diário Oficial do município, cumpriu o prazo legal, e foi realizada a sessão pública no dia 19 de março de 2021 às 9h, seguindo o Edital do Pregão e especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital e demais anexos, na forma do disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e legislação complementar.
- D) A sessão foi realizada pela plataforma do Banco do Brasil denominada de licitações-e, foram abertas as propostas ofertadas pelos licitantes interessados, quais sejam:

EMPRESA	VALOR OFERTADO
RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI	R\$ 36.480,00
VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME	R\$ 4.506.010,00
STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA	R\$ 34.200,00
SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 57.000,00
I FERREIRA SANTOS FILHO EIRELI	R\$ 801.600,25
BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 987.452.222,22

- E) Seguindo como praxe processual, realizou à análise da aceitabilidade das propostas de preços, classificando todas as propostas
- F) Em seguida passou para fase de lances referente as propostas válidas logrando êxito a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA. Conforme sequência de classificação descrita abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO
1	STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA	R\$16.655,40
2	FERREIRA SANTOS FILHO EIRELI	R\$17.500,00
3	SANAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA	R\$19.500,00
4	EIRELI ME	R\$21.500,00
5	BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$24.500,00
6	RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI	R\$31.920,00

G) O certame seguiu para fase de Habilitação, onde após análise foi habilitada a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA.

H) Em seguida, como dinâmica do certame foi o sistema oportuniza aos licitantes participantes do certame que, querendo, manifestassem motivadamente seu interesse em interpor recurso.

I) A empresa VALEX SERVIOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, manifestou, motivadamente sua intenção de interposição de recurso, conforme consignado na Ata. Desta forma, a Pregoeira abriu o prazo para apresentação do Recurso e Contrarrazões ao recurso, na forma do Item 12 do Edital.

RAZÕES DA RECORRIDA

Alegação da recorrente visa a medida administrativa utilizada para reformar a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 004/2021 que declarou vencedora do certame a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA, alegando que foi descumprido o critério de desempate para proposta de microempresa e empresa de pequeno porte de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço apresentado, nos termos da Lei Complementar no 123/2006. Acrescenta ainda que a proposta de preços inicial da empresa vencedora estava sem a assinatura, em descumprimento as exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Na forma expressa no art. 4º, XVIII da Lei nº Lei 10.520/02, a pregoeira, notificou os demais licitantes a se manifestarem, havendo a manifestação apenas da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, na qual apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto, tempestivamente, no dia 29 de março de 2021. Em sua ofício ela refuta as razões apresentadas pela recorrente, contra-arrazoando que:

No caso em questão, as 3 licitantes mais bem classificadas, segunda a ata de sessão, foram: (i) Stericycle Gestão Ambiental LTDA, (ii) I Ferreira Santos Filho Eireli e (iii) Sanar Soluções Ambientais LTDA. Após isso, o próprio sistema reconheceu que não houve fornecedores em situação de empate conforme Lei Complementar nº 123/2006, reconhecendo que a melhor proposta foi da Stericycle Gestão Ambiental LTDA, ora Recorrida. Portanto, é de se notar que o procedimento foi seguido corretamente como prevê o edital. (...) Portanto, é de se notar que o procedimento foi seguido corretamente como prevê o edital (...). Isso porque, não houve por parte da segunda colocada qualquer manifestação no sentido de cobrir o valor ofertado pela Recorrida dentro do prazo estabelecido. A própria manifestação de recurso sequer mencionou este argumento.

Alega ainda, as contrarrazões que

É notório, inclusive, que a reclamação da Recorrente não possui fundamento algum com relação a este ponto, até porque sua argumentação foi completamente baseada no seu interesse e não em comprovações fáticas de que a Stericycle Gestão Ambiental LTDA descumpriu requisitos do edital

Por fim, requer que julgue improcedente o Recurso apresentado pela empresa VALEX SERVIOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, ora recorrente, em todos os seus termos, para considerar legítima a vitória da STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Após o juízo de admissibilidade do presente recurso frente ao fato e o exame de todo o processo, ao Edital e seus respectivos anexos, os quais são



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

partes integrantes do Instrumento Convocatório, bem como, das alegações expostas pela recorrente, Parecer da Procuradoria jurídica e fatos concretos do processo.

Resta-nos a demonstração do que a afirmar os art. 44 e 45 da Lei Complementar no 123/2006, que classifica como empate técnico a(s) proposta(s) de menor preço de empresas de ME e EPP em relação ao empresas Normais em que esteja com preço superior até superior até 5% (cinco por cento) da menor valor (ME e EPP). Ao questionar o empate na sessão do processo licitatório, é possível percebe que a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA vencedora com valor de R\$ 16.655,40 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) enquadrada como Normal e as condições da LC 123/2006 frente a mais bem classificada, a empresa FERREIRA SANTOS FILHO EIRELI ordenada como segunda colocada que ofertou o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Após proceder ao cálculo de 5% (chico por cento) sobre o valor da proposta de menor preço, verificamos que se encaixaria nesse critério a proposta que não ultrapasse o valor de R\$ 17.488,17 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), o que não é o caso da segunda classificada do certame. Portanto, observa-se que a diferença supera o percentual de 5% (chico por cento) entre as duas propostas de menor preço, não cabendo a incidência da disposição prevista na Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não prospera a razão da alegação da recorrente.

Ainda sobre a alegação da recorrente, quanto a falta da assinatura da primeira proposta, verifica-se que a proposta de preço inicialmente apresentada pela vencedora do certame estava realmente sem a assinatura da proponente. Contudo, importa asseverar que a irregularidade apontada pela recorrente tratasse de vício meramente sanável, incapaz de causar qualquer prejuízo ao certame. Após a participação da fase de lances e ao sangrou-se vencedora, apresentou a proposta de preço reformulada assinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

pelo representante legal da empresa, sanando completamente o vício indicado pela recorrente na proposta inicial. Aliado a isso, importa pontuar que o procedimento Licitatório ocorreu na forma eletrônica, sendo formalismo excessivo desclassificar a empresa diante deste fato e fuga da economicidade e intencionalidade do processo licitatório que busca a proposta mais vantajosa.

DA CONCLUSÃO

Deste modo, este Pregoeiro, CONHECE do recurso face à sua TEMPESTIVIDADE e recomenda à Autoridade Superior que seja negado Provimento ao recorrente, mantendo a decisão em sessão e consequentemente, declarada vencedora do Certame a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002. Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas interessadas.

Serrolândia – BA, 05 de abril de 2021.

Arthur Ferreira Silva Oliveira dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

DECISÃO DEFINITIVA – JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 65/2021

Assunto: JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PE. 04/2021

Recorrente: VALEX SERVIOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos hospitalares, com o fornecimento em regime de comodato, de bombona para condicionamento dos referidos resíduos das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Serrolândia-BA.

EMENTA: DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE VALEX SERVIOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PELO PREGOEIRO.

Relativamente ao julgamento exarado no Pregão, datado de 19/03/2021, recebo o Recurso interposto pela empresa VALEX SERVIOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, faço a seguir as seguintes considerações:

- a) Adoto como causa de decidir do presente recurso a análise empreendida pelo pregoeiro Municipal.
- b) Verifica-se que foi procedido nos termos da Lei e o juízo de admissibilidade das pretensões recursais, restando presentes os requisitos para o conhecimento do mencionado recurso.
- c) No mérito, negar provimento diante das razões e fatos mantendo a decisão em sessão e consequentemente, declarada vencedora do Certame a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.
- d) Assim, diante dos elementos nos termos do art. 4º, XVIII da Lei nº Lei 10.520/02 e do artigo 109. Parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, reconheço o recurso interposto, contudo, quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

ao mérito, negar provimento diante das razões e fatos mantendo a decisão em sessão e consequentemente, declarada vencedora do Certame a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

e) Em cumprimento ao que determina os incisos XXI e XXII do Artigo Aº da Lei !0.520/02, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 004/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gildo Mota Bispo – Prefeito Municipal– BA, 05 de abril de 2021.